

*Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.  
Ano 2021.*

**CONTRATO Nº 295/2021.**

**Pregão Presencial nº 101/2021.**

**Processo nº: 2021032281.**

**Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.  
Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CNPJ nº 11.146.290/0001-86**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias – Portaria Municipal nº 02 de 01 de janeiro de 2021**, brasileira, Secretária Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão – **Decreto Municipal nº 05 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

**CONTRATADO: ERIK JAYME DA SILVA - CNPJ nº 21.737.088/0001-07**, com sede à Rua Doutor Pedro Ludovico, esquina com a Rua Bernerdes Guimarães, 145, sala A, Centro, Catalão, neste ato representada por **Erik Jayme da Silva**, brasileiro, Empresário, **CPF nº 012.488.186-60** residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021032281** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial – nº 101/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de desenvolvimento de software com acesso via web em atendimento às necessidades do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz - CCPA para o período de 24(vinte e quatro) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será **até 29 de novembro de 2023**, contatos a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) mensais** e total de **R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)** para o período de 24 (vinte e quatro meses).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



*Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.  
Ano 2021.*

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz - CCPA** para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Manutenção do CCPA. Dotação: 12.1201.08.243.4023.4026 - 339039.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 356/2021 incumbe ao servidor **Hugo César de Oliveira Pedro** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

*Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.  
Ano 2021.*

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 29 de novembro de 2021.



*Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.*  
*Ano 2021.*

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ.**

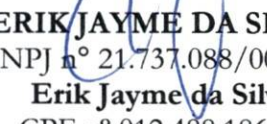
CNPJ nº 11.146.290/0001-86.

**Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.**

Portaria Municipal nº 02 de 01 de janeiro de 2021.

Decreto Municipal nº 05 de 01 de janeiro de 2021.

**Município de Catalão.**


  
**ERIK JAYME DA SILVA.**  
CNPJ nº 21.737.088/0001-07.  
**Erik Jayme da Silva.**  
CPF nº 012.488.186-60.

TESTEMUNHAS:

1.

 CPF: 02 155 645 51

2.

 CPF: 063.842.311-23.